

Rui Bué

CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

E A

ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DE SANTO ANTÓNIO

Entre

o **Município de Torres Novas (de ora em diante MTN)**, sediado no Largo das Forças Armadas, n.º 1, 2350-754 Torres Novas, pessoa coletiva número 506 608 972, neste ato representado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Senhor Presidente da Câmara Pedro Paulo Ramos Ferreira

e

a **Associação de Festas de Santo António**, com sede em UDRZA, Rua da Arrábida, Torres Novas, União de Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), concelho de Torres Novas, contribuinte fiscal n.º 510481230, representado neste ato pelo presidente da direção, Rui Pedro Bué Ferreira, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo preâmbulo e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio financeiro, no valor de 5 000,00€ (cinco mil euros), com vista à realização da Festa de Santo António, que terá lugar entre os dias 11 a 15 de junho de 2025, em Torres Novas, de acordo com a deliberação de câmara de 21/05/2025, n.º de compromisso 25718.
2. A cooperação por parte do MTN concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

Rui B. B. 

1. O MTN atribui à **Associação de Festas de Santo António**, para realização do evento referido na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de 6 barraquinhas de mercado, que consubstancia o valor de 60,00€ (sessenta euros), de acordo com a informação dos serviços municipais competentes.

Cláusula Terceira (Afetação do montante)

1. O montante referente à comparticipação financeira estipulada na cláusula anterior e concedida no âmbito do presente Contrato-programa encontra-se exclusivamente afeta à finalidade para a qual foi atribuída, não podendo a **Associação de Festas de Santo António** utilizá-la para outros fins.
2. 80% do valor deliberado será entregue após a assinatura do contrato-programa, sendo os restantes 20% do montante pagos após a receção e análise do relatório mencionado na alínea g) da cláusula seguinte.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Associação de Festas de Santo António)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a **Associação de Festas de Santo António** compromete-se a:

- a) Realizar o evento indicado na cláusula primeira de acordo com as normas nacionais em vigor nesta matéria;
- b) Prestar à entidade concedente da comparticipação financeira e logística - MTN -, todas as informações por esta solicitadas, nomeadamente, facultar elementos contabilísticos ou outros documentos;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
- d) Deixar os espaços afetos ao evento, designadamente os respeitantes ao espaço público, devidamente limpos e livres de equipamentos que nele sejam instalados;

Rev. Bw 

- e) Garantir a recolha seletiva de resíduos através da utilização dos ecopontos disponibilizados na área afeta ao evento, em prol de uma política ambiental sustentável;
- f) Publicitar o evento objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio do MTN, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
- g) Elaborar e apresentar um relatório pormenorizado com a explicação da execução do presente contrato-programa e com os resultados alcançados, que deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar do final do evento.

Cláusula Sexta

(Acompanhamento e controlo do contrato-programa)

Compete ao MTN fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula Sétima

(Revisão do contrato-programa)

O contrato-programa pode ser modificado, adaptado ou revisto nas condições que nele se encontrarem estabelecidas, desde que por livre acordo das partes e com proposta apresentada por escrito e devidamente fundamentada.

Cláusula Oitava

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura, até que esteja concluído o evento que constitui o seu objeto, em concreto, a realização da Festa.

Cláusula Nona

(Rescisão do contrato-programa)

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser rescindido unilateralmente pelo MTN, caso a Associação de Festas de Santo António deixe de cumprir as obrigações que aqui assume.

Cláusula Décima

1. O encargo resultante da celebração do presente contrato-programa, correspondente à comparticipação referida na Cláusula 1ª, será satisfeito através da rubrica Apoio Pontual Cultura 2018/25.3, do Orçamento da Câmara Municipal para 2025.

Torres Novas, 21 de maio de 2025.

Município de Torres Novas

O Presidente da Câmara Municipal



Pedro Paulo Ramos Ferreira

Associação de Festas de Santo António

O Presidente,

A.F.S.A.

Associação Festas

Santo António

Torres Novas